



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 2106016-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº PE034/2021-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Homologado

Pregoeiro: Luiz Ozenéias dos Santos

Ordenador de Despesas: Josirley Oliveira dos Santos

Empresa Vencedora: ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI

Valor do Registrado: R\$ 189.376,00 (Cento e oitenta e nove mil e trezentos e setenta e seis reais).

Empresa Vencedora: MILHOMENS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Valor do Registrado: R\$ 770.528,00 (Setecentos e setenta mil e quinhentos e vinte e oito reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE EMBARCAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS NESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo (fls. 02-03);
- Termo de referência (fls.03-05)
- Justificativa de contratação(fl. 06);
- Planilha com descrição dos itens e com quantitativos por dotação orçamentária (fls. 07-19);
- Cotações de preços (fls. 20-61);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 62);
- Indicação de recursos orçamentários (fls. 63);
- Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando a abertura de Procedimento Licitatório (fls. 64);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 65);
- Solicitação de análise das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços a Procuradoria Geral do Município (fls. 66);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro (fls. 67-88);
- Solicitação de análise das minutas de edital a Procuradoria Geral do Município (fls. 89);
- Parecer Jurídico (fls. 90-93);
- Edital e anexos (fls. 94-135);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 136);
 - Diário Oficial da União (fls. 137);
- Ata final (fls. 138-218);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 219-253);
- Termo de adjudicação (fls. 254-256);
- Relatório de itens verificados pelo fornecedor (fls. 257);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Comprovante de publicação do aviso de resultado de licitação no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 258);
- Solicitação de análise à Procuradoria Geral do Município (fls. 259);
- Retificação de publicação do aviso de resultado de licitação no:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 260);
- Parecer Jurídico (fls. 261-264);
- Termo de homologação (fls. 265-267);
- Solicitação de análise à Controladoria Geral do Município (fls. 268).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

favorável sobre a legalidade e conclusão do processo. Sendo este o relatório, passamos a análise.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **24/05/2021** e a data para abertura do certame em **08/06/2021**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata Final

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. C S LIMA COM E SERVIÇOS LTDA;
2. ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI;
3. RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI;
4. MILHOMENS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

4.1 Da análise dos itens

O certame é composto de 27 (vinte e sete) itens, que foram cotados e posteriormente passados pelo processo de concorrência de valores e sendo adjudicados.

Devido a quantidade, este sistema de controle interno realizou análise por amostragem dos itens:

0002 – "ALDEIA KOKRAXMÔR - EMEF INDÍGENA ""CAPITÃO BEP-NOX"" "

Valor Cotado R\$ 36.246,7

Valor Final R\$ 34.040,00

0018 – "ALDEIA NGÔMEXTI - EMEF INDÍGENA ""PÀT-NHÔ"" "



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Valor Cotado R\$ 43.033,32

Valor Final R\$ 41.800,00

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado no termo de referência a designação do servidor **Jonys Dayvis Machado** para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. ACHADOS

Costa na folha nº 02 dos autos, o pedido de abertura de processo licitatório, formalizado através do ofício nº 0042/2021/SEMED/LICIT, onde define o objeto como *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE EMBARCAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS NESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA"*;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seguindo, temos o Termo de Referência, folhas de nº 03 a 05, onde, especialmente na folha nº 05, item 08, nas obrigações da contratada, onde fica subentendido que trata-se de transporte de passageiros, *“Apresentar lanchas com capota de proteção e salva vidas para todos os ocupantes, e com capacidade pré-estipulada”*.

Na folha nº 07, onde consta planilhas com especificação dos itens do LOTE I – ALDEIA MADJYRE (...):

Item 1, descreve: *SERVIÇO DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE PEQUENO PORTE (...) com capacidade mínima de 08 passageiros(...);*

Item 5, descreve: *SERVIÇO DE FRETE DE EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE (...)capacidade mínima de 4.000kg (...);*

Outro ponto que fica subentendido no Termo de Referência é o seguinte: *“Empregar pilotos qualificados com experiência no tráfego na região (...),* infere-se que a empresa contratada deverá disponibilizar a tripulação para execução dos serviços;

Analisando a descrição dos itens, conforme planilhas apresentadas pela SEMED, folhas nº 07 a 019, foi possível identificar que a Secretaria não foi objetiva na definição do objeto licitado, e não ficou claro se o serviço a ser contratado é para transporte de passageiros ou de cargas, tendo colocado estes itens no mesmo lote.

Esse detalhe específico não foi observado pelo Pregoeiro na averiguação das documentações apresentadas pelas empresas participantes do certame, culminando no credenciamento e aceite de propostas e participação na fase de lances de empresas com atividades diversas do objeto da licitação.

Tendo os lotes com itens relativos a transporte de passageiros e de cargas e ainda tendo ficado confuso a disponibilização ou não de tripulação nas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

embarcações, não foi possível delimitar critérios acerca da análise das atividades necessárias pelas empresas para aceite das propostas, tendo participado de todas as fases do certame empresas sem registros das atividades imprescindíveis para a execução do serviço.

Consta na folha nº 94 dos autos, no item 3.1 do edital do PE034/2021-SRP, *“Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, que usufrua dos benefícios da LC 123/200 (ME, EPP e MEI) e que seja sediada no município de São Félix do Xingu/PA (art. 47 e 48 da LC 123/2006) cujos ramos de atividades (...)”*;

Na Ata Final, folhas nº 138 a 218, especificamente na folha nº 216, o Pregoeiro desclassificou a empresa C S LIMA COM E SERVIÇOS LTDA nos lotes 0013 e 0014 por descumprimento do item 3.1 do edital, passando a ser arrematante desses itens a empresa MILHOMENS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, logo em seguida optou pela anulação desses mesmo itens, por terem valor superior ao delimitado para certame exclusivo para participação de empresas enquadradas como MEI, ME e EPP.

Partindo desse entendimento, todo o certame deveria ter sido anulado, pois a empresa C S LIMA COM E SERVIÇOS LTDA teve aceita sua proposta e participou da fase de lances em todos os lotes, tendo prejudicado todo o resultado do certame.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela encontra-se eivado de vícios insanáveis.

Face a todo o exposto, concluímos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Que os autos não estão revestidos da legalidade necessária, em claro descumprimento do artigo 40, Inciso VII, da lei 8.666/93, onde determina: *"critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos"*, devendo haver uma grande atenção em todas as suas cláusulas, visando evitar que seus vícios possam prejudicar o andamento do processo licitatório. É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela ANULAÇÃO e a impossibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, fundamentada na Súmula STF 346 que dita, *"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"* e a Súmula 473 que determina, *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivado de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos..."*, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 29 de junho de 2021.


Thais Sousa Vieira
Controladora Interna do
FME/FUNDEB
Portaria nº002/2021


Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral
do Município - CGM
Decreto nº 017/2021